



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO.

- 7.1. As obrigações decorrentes do fornecimento constantes no presente contrato serão executadas pela CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, parte integrante do presente contrato e na legislação vigente.
- 7.2. Na hipótese da CONTRATADA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado inclusive quanto ao preço.
- 7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
- 7.4. O objeto deste Contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 8.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.
- 8.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br

RAYSSA L. FREITAS SILVA
MATRÍCULA 4125
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ELCIO APARECIDO CARVALHO
MATRÍCULA 4121
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

RAYSSA L. FREITAS SILVA
MATRÍCULA 4125
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



queixas e reclamações, quando for o caso.

- 8.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 8.7. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 8.8. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.10. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 8.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato.
- 8.12. Emitir requisição do objeto a ser executado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.2. Executar com pontualidade o objeto solicitado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- 9.3. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.
- 9.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto do presente Contrato;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.6. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br

RAYSSA L. FREITAS SILVA
MATRÍCULA 4126
PROCURADORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ELCIO APARECIDO CARVALHO
MATRÍCULA 1111
PROCURADOR GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

RAYSSA L. FREITAS SILVA
MATRÍCULA 4126
PROCURADORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- 9.7. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.
- 9.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- 9.9. Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.6. Fraudar a licitação.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.4, 10.5, 10.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

11.8. O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o foro da cidade de Santa Luzia/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Santa Luzia, 04 de junho de 2025.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Câmara Municipal de Santa Luzia/MG
Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
CONTRATANTE

LUIZ DANIEL Assinado de forma
GOULART digital por LUIZ DANIEL
GOULART
VIANA:04972159693
9693 Dados: 2025.06.04
16:02:08 -03'00'

LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS
Luiz Daniel Goulart Viana
CONTRATADA

Testemunhas

1- *Rayssa Lorraine Freitas Silva*

2- *Elcio Aparecido Carvalho*

RAY. RAYSSA L. FREITAS SILVA

MATRÍCULA 4125
PLANEJAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ELCIO APARECIDO CARVALHO

MATRÍCULA 1131
PROCURADOR GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE CONTRATO Nº 15/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

PROCESSO N.º 06/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025

Aos dois dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Direita, 750, Bairro centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda(CNPJ/MF) sob nº 22.429.823/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Glayson Johnny Gonçalves Coelho**, portador da Cédula de Identidade RG nº M3990565 SSPMG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 806.780.256-49 doravante denominada **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CONTRATANTE)**, e, de outro lado, a empresa **LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Cristiano Moreira Sales, nº42, bairro Estoril, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 18.778.140/0001-50, com Inscrição Estadual registrada sob nº003094607.00-67 neste ato representado pelo **Sr. Luiz Daniel Goulart Viana**, portador da Cédula de Identidade RG nºMG-11.609.408 SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº049.721.596-93, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Para o Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLV, art. 28, inciso I e art. 29 e demais legislações aplicáveis e as demais normas legais correlatas, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA** e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ECLIO APARECIDO CARVALHO
MATRÍCULA 4131
TOMADOR GERAL

RAYSSA L. FREITAS SILVA
MATRÍCULA 4125
PREENHEO COMPLETO DE ASSINATURAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

RAYSSA L. FREITAS SILVA
MATRÍCULA 4125
PREENHEO COMPLETO DE ASSINATURAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



O objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA.**

1.1. De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital, nos seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
02	Item 02- Veículo de passeio tipo hatch ou sedan Ano de fabricação: não inferior a 2025; Cor: preferencialmente branca ou prata; Potência: mínimo de 116CV; Câmbio: automático; Combustível: gasolina, flex ou híbrido.	22	VW POLO	R\$ 5.358,24	R\$ 117.881,28

1.2. A CONTRATADA se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. A despesa referente à prestação dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária abaixo discriminada: 3.3.3.90.39.00.00- ficha 17.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.

3.1. A CONTRATADA poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 15 (quinze) dias a contar da convocação expedida pelo PARTICIPANTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ORGÃO PARTICIPANTE.

3.2. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração,



ELCIO APARECIDO CARVALHO
PROD. JR. GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

RAYSSA L. FREITAS SILVA
MATRÍCULA 4125
PROD. JR. GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido por qualquer uma das partes a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.4. O Contrato terá sua vigência conforme as disposições contidas no Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O prazo para a entrega do veículo locado pela Câmara Municipal de Santa Luzia será de até 30 (trinta) dias, para os veículos simples e de até 60 (sessenta) dias, para os veículos adaptados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela parte responsável.

4.1. DO PAGAMENTO.

4.1. O valor de referência para o fornecimento objeto deste Contrato é de **R\$ 1.650.337,92 (um milhão seiscentos e cinquenta mil trezentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos)**, que representa o total do fornecimento dos itens descritos da planilha de orçamento que integra o presente Contrato.

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.1.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.1.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
PROCURADORIA GERAL
ELCIO APARECIDO CARVALHO

RAYSSA L. FREITAS SILVA
MATRICULA 4125
PÁRECELA CARRAS LOPES
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1.4. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4.1.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante.

4.1.6. encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.1.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 14(quatoze) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por até igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.5. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo CONTRATANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.8. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

6.9. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.10. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CONTRATANTE, esta



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

- 6.11. Fica facultada ao CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.
- 6.12. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CONTRATANTE, sendo lavrado termo aditivo.
- 6.13. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 6.14. O CONTRATANTE deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.
- 6.15. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.
- 6.16. O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pelo CONTRATANTE na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.
- 6.17. Durante a vigência do Contrato o preço contratado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo CONTRATANTE, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO.

- 7.1. As obrigações decorrentes do fornecimento constantes no presente contrato serão executadas pela CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, parte integrante do presente contrato e na legislação vigente.
- 7.2. Na hipótese da CONTRATADA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado inclusive quanto ao preço.
- 7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
- 7.4. O objeto deste Contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 8.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.
- 8.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar



ELCIO APARECIDO CARVALHO
MATRICULA 4131
PROCURADOR GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

RAYSSA L. FREITAS SILVA
MATRICULA 4125
PAGAMENTO CARGA LICITACIONAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



queixas e reclamações, quando for o caso.

- 8.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 8.7. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 8.8. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.10. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 8.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato.
- 8.12. Emitir requisição do objeto a ser executado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.2. Executar com pontualidade o objeto solicitado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- 9.3. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.
- 9.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto do presente Contrato;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.6. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- 9.7. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.
- 9.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- 9.9. Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

- 10.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO.

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



ELCIO APARECIDO CARVALHO
MATRICULA 1131
PROCURADOR GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

RAYSSA L. FREITAS SILVA
MATRICULA 4125
PROCURADOR GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.6. Fraudar a licitação.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.4, 10.5, 10.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

11.8. O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

ELCIO APARECIDO CARVALHO
MATRICULA 3131
PROCURADOR GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

RAYSSA L. FREITAS SILVA
MATRICULA 4125
PROCURADORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

RAYSSA L. FREITAS SILVA
MATRICULA 4125
PROCURADORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

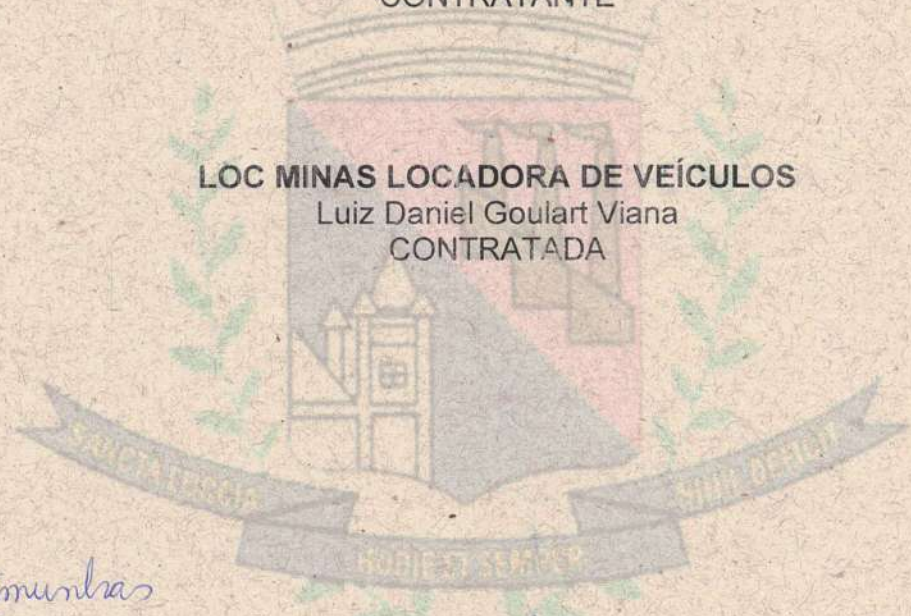


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o foro da cidade de Santa Luzia/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Santa Luzia, 04 de junho de 2025.


Câmara Municipal de Santa Luzia/MG
Glayson Johnny Gonçalves Coelho
CONTRATANTE


LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS
Luiz Daniel Goulart Viana
CONTRATADA

Testemunhas

1- Rayssa Lonaine Freitas Silva

2- Elcio Aparecido Carvalho:

RAY. RAYSSA L. FREITAS SILVA

MATRICULA 4125
PLANEJAMENTO COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
CÂM. CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ELCIO APARECIDO CARVALHO

MATRICULA 4131
PROCURADOR GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

RAYSSA L. FREITAS SILVA
MATRICULA 4125
PROCURADORA GERAL
CÂM. CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA
— PODER LEGISLATIVO —

SANTA LUZIA

N. 00206

Diário Oficial do Município - DOM

09/06/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 015/2025

PROCESSO ADESÃO À AJA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2025-Art. 86, §2º, da Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG - CNPJ nº 22.429.823/001-70.
CONTRATADA: Loc Minas Locadora de Veículos LTDA - CNPJ nº 18.778.140/0001-50. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para Câmara Municipal de Santa Luzia.

04 de junho de 2025

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho

Presidente da Câmara Municipal

Carlos Aparecido
da Lomba
Pedro:04791325
699

Assinado de forma
digital por Carlos
Aparecido da Lomba
Pedro:04791325699
Dados: 2025.06.09
20:55:55 -03'00'



RAYSSA L. FREITAS SILVA
MATRÍCULA 4125
PARECERES E VOTOS UPMOSSE CONTRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA